



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 15 - Quinta-feira, 23 de Janeiro de 2020 - Nº 1151 - Distribuição Gratuita



VEM AÍ!



**BLOCOS
ESCOLAS DE SAMBA
TRIO ELETRICO
TODOS OS DIAS!**

CORDEIRÓPOLIS / SP

21 22 23 24 25

SEX SÁB DOM SEG TER

FEVEREIRO 20:30

Rua Carlos Gomes - Centro

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria nº 11.410 de 06 de janeiro de 2020

Dispõe sobre a suspensão do Contrato de Trabalho de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,
Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 4026/2019, de 12/1/2019.

Resolve

Art. 1º - Fica a contar de 06 de fevereiro de 2020, suspenso o Contrato de Trabalho da servidora **Ana Paula de Godoy Salles Vicente**, lotada no emprego público de Professora - Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade - Secretaria de Educação, no período de 2 (dois) anos, sem implicar em sua ruptura e sem remuneração, tudo de conformidade com o Termo Bilateral de Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a servidora, anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 06.02.2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de janeiro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgilio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 06 de janeiro de 2019.

Portaria nº 11.411 de 06 de janeiro de 2020

Dispõe sobre a suspensão do Contrato de Trabalho de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,
Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 3769/2019, de 29/11/2019.

Resolve

Art. 1º - Fica a contar de 02 de março de 2020, suspenso o Contrato de Trabalho da servidora **Daiane Marques**, lotada no emprego público de Agente Visitador Zoonoses - Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade - Secretaria de Saúde, no período de 2 (dois) anos, sem implicar em sua ruptura e sem remuneração, tudo de conformidade com o Termo Bilateral de Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a servidora, anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 02.03.2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de janeiro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgilio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 06 de janeiro de 2019.

Portaria nº 11.412 de 08 de janeiro de 2020

Dispõe sobre a suspensão do Contrato de Trabalho de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,
Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 4109/2019, de 18/12/2019.

Resolve



JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE _____ email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB0057787/SP
Diagramação: Rafael Danesin
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Pode Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistências

Tiragem - 1000 exemplares / **Custo desta Edição: R\$730,00**
O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Art. 1º - Fica a contar de 03 de fevereiro de 2020, suspenso o Contrato de Trabalho da servidora **Telma Verônica Silva Calsavara**, lotada no emprego público de Assistente Social - Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade - Secretaria de Educação, no período de 2 (dois) anos, sem implicar em sua ruptura e sem remuneração, tudo de conformidade com o Termo Bilateral de Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a servidora, anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 03.02.2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 08 de janeiro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 08 de janeiro de 2019.

Decreto nº 5.945 de 07 de novembro de 2019.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação, e dá outras providências.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Ato da Mesa nº 12, de 07 de novembro de 2019, da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Decreta

Art. 1º - Fica o **Poder Legislativo** autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a seguinte classificação:

Classificação			Valor Lançado
Unidade	Funcional/Código reduzido	Dotação	
01.20.01	01 031 2000 2049 0000 (15)	4.4.90.52.00	50.000,00
Total.....			50.000,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto, nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, por anulação parcial da seguinte dotação:

Classificação		
Funcional/Código reduzido	Dotação	
01.031.2000.2050.0000 (23)	3.3.90.39.00	50.000,00
Total.....		50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 07 de novembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 07 de novembro de 2019.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe

Decreto nº 5.980 de 11 de dezembro de 2019.

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.117, de 19.12.2018.

Decreta

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um **crédito adicional suplementar**, no valor de **R\$ 3.414,53** (três mil, quatrocentos e catorze reais e cinquenta e três centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso I, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.117/2018, por **Excesso de Arrecadação – Fonte (2) Assistência Social** no valor de **R\$ 2.262,08** (dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e oito centavos) e inciso VI, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.117/2018 por **Anulação** no valor de **R\$ 1.152,45** (hum mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 11 de dezembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 11 de dezembro de 2019.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe

Decreto nº 5.981 de 12 de dezembro de 2019.

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.117, de 19.12.2018.

Decreta

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um **crédito adicional suplementar**, no valor de **R\$ 72.459,87** (setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, páginas 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que fazem parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.117/2018, por **Anulação** no valor de **R\$ 72.459,87** (setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que fazem parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de dezembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgilio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 12 de dezembro de 2019.

Decreto nº 5.983 de 12 de dezembro de 2019.

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.117, de 19.12.2018.

Decreta

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um **crédito adicional suplementar**, no valor de **R\$**

9.643,86 (nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso I, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.117/2018, por **Excesso de Arrecadação – Fonte (5) Educação** no valor de **R\$ 293,14** (duzentos e noventa e três reais e catorze centavos) e inciso IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.117/2018 por **Anulação** no valor de **R\$ 9.350,72** (nove mil, trezentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de dezembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgilio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 12 de dezembro de 2019.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2020 PARA ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESICOS PARA O EVENTO CARNAVAL 2020
Processo Administrativo 134/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, TORNA PÚBLICO aos interessados, que estarão abertas as inscrições para o credenciamento de ESCOLA DE SAMBA E BLOCO CARNAVALESICO, para o evento Carnaval 2020, que poderá ser efetivado no prazo de 23 a 25 de Janeiro de 2020 das 9h00 até as 14h00 na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos situada a Avenida Presidente Vargas, número 264 (prédio anexo ao Salão Social Maria de Lourdes Arraes), Centro, Cordeirópolis/SP e condições deste Edital, consoante as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de ESCOLA DE SAMBA E BLOCO CARNAVALESICO, pessoa jurídica, de renome local, regional ou estadual, para apresentações musicais neste município, para compor a programação artística e musical do evento Carnaval 2020 que acontecerá nos meses de janeiro e fevereiro de 2020. Este evento terá apresentações pré-carnavalescas com ensaios abertos ao público e desfiles carnavalescos nos dias 21, 22, 23, 24 e 25 de fevereiro.

1.2 - Prioriza-se projetos e atividades culturais e musicais que atendam

às especificidades do evento e do público-alvo e estejam sediados no município de Cordeirópolis/SP.

1.3 - O credenciamento não gera para os credenciados qualquer direito à contratação, objetivando somente o cadastramento de Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos para o evento Carnaval 2020 e que atendam suas especificações.

1.4 - Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25 da Lei Federal 8666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará a Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos, para diversas ações com valorização dos artistas regionais e incentivo aos artistas locais.

1.5. Para efeito desse edital, considera-se a descrição abaixo dos itens a serem credenciados:

1.5.1 ESCOLA DE SAMBA

1.5.1.1 Agremiação de cunho popular caracterizada pelo canto e dança do Samba, preferencialmente sediados em Cordeirópolis ou de outras cidades interessadas. As escolas de samba se apresentam em espetáculos públicos, em forma de cortejo, onde representam um enredo, ao som de um samba-enredo, acompanhado por uma bateria; seus componentes usam fantasias alusivas ao tema proposto, sendo que a maioria destes desfila a pé e uma minoria desfila sobre "carros alegóricos", onde também são colocadas esculturas e outros adereços.

1.5.1.2. Para efeito da apresentação artística contratada, exige-se a realização ensaios abertos ao público realizados nas semanas que antecedem o carnaval e o cortejo na Rua Carlos Gomes em Cordeirópolis, com duração entre 50 e 70 minutos, em no mínimo dois dias distintos, entre os dias 21 e 25 de fevereiro (o cronograma será definido pela Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos). Contendo, ao menos:

- a) Proposta de enredo do desfile (sinopse)
- b) Samba enredo original interpretado com cantores e instrumentistas, sendo pelo menos um violonista e um cavaquinista (a Prefeitura de Cordeirópolis deverá oferecer o suporte de som necessário para a amplificação de som da interpretação do samba-enredo).
- c) Bateria típica carnavalesca, contendo ao menos 40 ritmistas, com a presença ao menos de um instrumento de cada tipo: Surdo, caixa, repique, tamborim (preferencialmente ganzá, agogô, cuíca e outros).
- d) Ao menos 5 alas, com no mínimo 15 integrantes cada ala, devidamente fantasiados em alusão ao tema enredo.
- e) Comissão de frente com um grupo mínimo de 8 integrantes, vestidos e coreografados de acordo com o tema enredo da escola. A comissão vem a frente do desfile da escola, apresentando o desfile e saudando o público de maneira coreografada.

f) Ao menos um casal de mestre-sala e porta-bandeiras evoluindo e exibindo o pavilhão oficial da escola.

g) Ala das Baianas, devidamente caracterizadas no tema enredo ou vestimenta tradicional, com no mínimo 6 integrantes.

1.5.1.3 O valor máximo total da apresentação da escola sediada no Município de Cordeirópolis será de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) e será acrescido em R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) se apresentado no desfile no mínimo 2 carros alegóricos (sem número máximo) com destaques fantasiados e esculturas, além de decoração alusiva ao tema. Após os desfiles se cumpridos todos os itens listados anteriormente bem como o mínimo de dois dias de desfile durante os festejos carnavalescos pela avenida Carlos Gomes (passarela do samba), os horários de saída e dispersão, retorno dos carros alegóricos para os barracões e demais itens de organização obrigatórios listados pela Secretaria Municipal de Cultura, será acrescido o valor de R\$10.0000,00 (Dez Mil reais) por agremiação.

1.5.1.3.1.O valor máximo total da apresentação da escola NÃO sediada no Município de Cordeirópolis será de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) e será acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) se apresentado no desfile no mínimo 2 carros alegóricos (sem número máximo) com destaques fantasiados e esculturas, além de decoração alusiva ao tema. Após os desfiles se cumpridos todos os itens listados anteriormente bem como o mínimo de dois dias de desfile durante os festejos carnavalescos pela avenida Carlos Gomes (passarela do samba), os horários de saída e dispersão, retorno dos carros alegóricos para os barracões e demais itens de organização obrigatórios listados pela Secretaria Municipal de Cultura, será acrescido o valor de R\$2.0000,00 (Dois Mil reais) por agremiação.

1.5.1.3.2. Para efeito deste edital entende-se por carro alegórico um veículo sobre rodas com tração manual que apresenta no mínimo 3 brincantes com fantasias de destaque e alegorias (esculturas) alusivas ao tema enredo do desfile com base (tabuleiro) de no mínimo 15 metros quadrados. A utilização de carros alegóricos deverá ser comunicada à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, para a efetiva organização do evento.

1.5.1.3.3. Os itens e horários relativos a organização obrigatória, os quais serão verificados para o pagamento do valor adicional após os desfiles serão apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura em reunião prévia com os representantes das escolas credenciadas e selecionadas para a participação, onde todos deverão assinar o termo de concordância, tanto dos itens a serem cumpridos, os horários e o formato de fiscalização.

1.5.1.4. O pagamento poderá ser realizado a partir do início da prestação do serviço, é considerado o seu início na realização dos eventos pré-carnavalescos realizados pelos blocos e escolas, como ensaios abertos e outras apresentações.

1.5.1.4.1. Os pagamentos serão efetuados em **10% do valor total contratado, para cada evento pré-carnavalesco realizado, limitado a 9 (nove) eventos**, mediante apresentação de Nota fiscal acompanhada da comprovação da realização do referido evento.

1.5.1.4.2. A comprovação que se refere o item 1.5.1.4.1 pode ser apresentada através de relatório/declaração sobre os eventos realizados (assinada pelo representante legal), folders/cartazes que comprovem os eventos, publicidade virtual, fotos do evento, entre outros.

1.5.1.4 Concentração e Dispersão: A Escola de Samba que for desfilar

no carnaval, deverá estar com seu desfile pronto 40 minutos antes do horário divulgado para sua realização, bem como deve liberar o espaço da dispersão em até 20 minutos depois do desfile, desobstruindo as vias de todas as pessoas que desfilaram, fantasias e alegorias.

1.5.1.5 A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis não arcará com nenhuma outra despesa das escolas de samba credenciadas e contratadas para o evento Carnaval 2020.

1.5.3 BLOCO CARNAVALESCO

1.5.3.1 Conjunto de pessoas que desfilam em grupo durante o carnaval, sob um nome que caracteriza a identidade dos participantes, exibido em um estandarte, ao som de músicas carnavalescas, inéditas ou não, demonstrando, em seus desfiles, algumas de seus gostos e modos de vida. Os blocos devem trazer ao menos **40 pessoas**, fantasiadas ou caracterizadas por abadás, deixando clara sua proposta e concepção cultural. Os desfiles terão **duração de 50 à 70 minutos** e acontecerão na Rua Carlos Gomes em Cordeirópolis. Por ser este tipo de organização muito variada, a Prefeitura de Cordeirópolis analisará na proposta de desfile do bloco, se há coerência entre o valor proposto pela Prefeitura e a proposta do bloco, garantindo a qualidade artística e cultural dos desfiles do Carnaval 2020 da Prefeitura de Cordeirópolis.

1.5.3.2 Para efeito da remuneração serão consideradas duas categorias de blocos:

a) Blocos acompanhados de bateria e intérpretes

O desfile deverá contar com os elementos descritos acima no item 1.5.3.1 e mais de bateria contendo ao menos 40 ritmistas, com a presença ao menos de um instrumento de cada tipo: Surdo, caixa, repique, tamborim (preferencialmente ganzá, agogô, cuíca e outros). Samba enredo interpretado com cantores e instrumentistas, sendo pelo menos um violonista e um cavaquinista (a Prefeitura de Cordeirópolis deverá oferecer o suporte de som necessário para a amplificação de som da interpretação do samba-enredo).

b) Blocos acompanhados de som eletrônico

O desfile deverá contar com os elementos descritos acima no item 1.5.3.1 e serem acompanhadas por músicas carnavalescas ou populares reproduzidas e amplificadas em som eletrônico.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar do credenciamento qualquer interessado, prestador de serviço artístico representado por pessoa jurídica, em cujo objetivo social esteja prevista a prestação de serviço cultural e artístico e que atendam aos requisitos e condições deste Edital e seus anexos.

2.2 - Estão impedidos de participar do credenciamento, os proponentes que:

a). Estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração Pública;

b). Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

2.3 - Não poderão apresentar propostas e nem se constituírem Procuradores, os membros que compõem a Comissão de Avaliação de Credenciamento, assim como funcionários da Secretaria De Cultura, Turismo e Eventos;

2.3.1 – A comissão de Avaliação de Credenciamento será formada por 3 integrantes, sendo eles servidores efetivos e/ou comissionados, lotados na Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos da Prefeitura

Municipal de Cordeirópolis.

2.3.1.1 – Serão os componentes da comissão:

Paulo Luiz Martimiano

Ronald Bianchini

Monica Pinheiro Hippolyto Alvarenga

2.4 - Para os fins deste Edital, poderá se inscrever pessoa jurídica, por intermédio de seu representante legal.

3 - DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

3.1 - A solicitação deverá ser realizada através do seu representante legal dos blocos e escolas (ou representante munido de procuração com firma reconhecida), na sede da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos de Cordeirópolis, localizada na Avenida Presidente Vargas número 264 (prédio anexo ao Salão Social Maria de Lourdes Arraes), Centro Cordeirópolis/SP, de 23 a 25 de janeiro de 2020 das 9h00 até as 14h00, mediante protocolo da Ficha de Inscrição devidamente preenchida – Anexo I, bem como a entrega dos documentos relacionados no item 4. Documentos Necessários para o Credenciamento.

3.2 - Não serão aceitos projetos remetidos pelo correio ou por e-mail;

3.3 - O Proponente ou seu representante legal deverá ser maior de 18 anos de idade;

3.4 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem ao edital ou apresentarem os documentos exigidos com vícios, rasuras ou ainda, defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento;

3.5 – Após o credenciamento dos interessados, a Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos publicará lista com a classificação, sendo convocados para prestarem serviços conforme as datas e horários do evento;

4 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 – No ato da inscrição devem ser juntadas as seguintes cópias de documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou estatuto ou contrato social devidamente registrado (em se tratando de sociedade comercial) ou inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria (em se tratando de sociedade civil);

b) Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto;

d) Certidão conjunta de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional – DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, e pela SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei nº 12.440/2011;

f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

g) Carta de Exclusividade do Artista para o empresário (se houver);

h) Comprovante de endereço em nome do representante legal ou documento comprobatório a residência (ex: contrato de locação), e dados bancários pessoa jurídica.

i) Cópia do RG e CPF do representante da pessoa jurídica;

- j) Procuração para assinatura do Contrato (se necessário);
- 4.2–Ficha de inscrição devidamente preenchida (ANEXO I)
- 4.3 - Portfólio da Escola de Samba ou Bloco Carnavalesco (release, currículo, clipagem, meios de comunicação diversos, CD e/ou DVD, etc.), que permitam a verificação da consistência e pertinência da proposta artística e do grau de inserção no cenário musical no gênero.
- 4.4 – Cronograma de ENSAIOS para o desfile, contendo as datas, horário e local. Estes ensaios deverão ser abertos ao público em geral.
- 4.5 – Após o credenciamento a comissão deverá avaliar se todos os interessados inscritos atendem aos requisitos solicitados no edital e estabelecerá o cronograma de apresentações, convocando todos os credenciados para a assinatura do Termo de Adesão.

5 – DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 - A contratação dos contemplados neste Edital será realizada por meio de Instrumento de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício.
- 5.2 – A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis entrará em contato com o credenciado via e-mail ou por telefone, determinando o local, data e horário para que este compareça para efetivação da prestação do serviço.
- 5.3 – Serão contratadas as quantidades de apresentações musicais por bloco/escola de samba **definidas pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis** para o Carnaval 2019, cujas datas e horários serão definidos pela Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos e divulgadas por meio eletrônico e no mural da Prefeitura Municipal.
- 5.4 – A remuneração das Escolas de Samba e Blocos será proporcional ao número de apresentações que forem feitas, ficando esta definição a critério da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis na elaboração da programação do Carnaval 2019.

6 - DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 6.1 - Pela prestação dos serviços de grupos musicais receberá, de acordo com a apresentação, listadas à baixo, a serem pagos diretamente ao Credenciado, referente às apresentações:
- 6.1.1 **ESCOLA DE SAMBA SEM CARRO ALEGÓRICO COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS** : R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
- 6.1.2 **ESCOLA DE SAMBA COM NO MÍNIMO DOIS CARROS ALEGÓRICOS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). mais acréscimo de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) se apresentado no desfile com no mínimo 2 carros alegóricos (sem número máximo).
- 6.1.3 **ESCOLA DE SAMBA SEM CARRO ALEGÓRICO NÃO SEDIADA NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 6.1.4 **ESCOLA DE SAMBA COM NO MÍNIMO DOIS CARROS ALEGÓRICOS NÃO SEDIADA NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mais acréscimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) se apresentado no desfile no mínimo 2 carros alegóricos (sem número máximo).
- 6.1.5 **BLOCO CARNAVALESCO COM BATERIA E INTÉRPRETES**: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
- 6.1.6 **BLOCO CARNAVALESCO COM SOM ELETRÔNICO**: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
- 6.2 – Os pagamentos serão efetuados em **10% do valor total contratado, para cada evento pré-carnavalesco realizado limitado**

a 9 (nove) eventos (descontados do valor total contratado), mediante apresentação de Nota fiscal acompanhada da comprovação da realização do referido evento.

6.2.1 - A comprovação que se refere o item 6.2 pode ser apresentada através de relatório/declaração sobre os eventos realizados (assinada pelo representante legal), folders/cartazes que comprovem os eventos, publicidade virtual, fotos do evento, entre outros.

6.2.1.1. O pagamento parcial será realizado em até **02 (dois) dias úteis** após a apresentação de cada Nota fiscal dos eventos pré-carnavalescos.

6.2.2. Após o **desfile carnavalesco**: Pagamento do saldo restante em até 10 dias úteis após o término do evento.

6.3 - Esses valores abrangem todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for;

6.4 - São de exclusiva responsabilidade do habilitado os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital de Chamamento, ficando a Prefeitura Municipal excluída de qualquer responsabilidade dessa índole. Os casos omissos relativos ao presente Chamamento serão resolvidos pela Comissão, dentro de suas atribuições.

7 - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante se obriga a providenciar, por sua inteira responsabilidade, o seguinte:

- Todas as licenças e alvarás, de competência Municipal, necessários à realização do espetáculo;
- Os espaços para viabilização da apresentação musical acima referida.
- Os equipamentos de sonorização e iluminação referentes aos desfiles.

7.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O credenciado se obriga a executar o trabalho, se responsabilizando pelos seguintes itens:

- Comparecer e apresentar o espetáculo musical nas datas, horários e locais determinados;
- Responsabilizar-se pelos funcionários disponibilizados, zelando pela conduta pessoal e pelos atos por eles praticados, inclusive pela identificação dos mesmos no local de trabalho;

8 - DA VIGÊNCIA

8.1 - A vigência do Credenciamento será válida apenas para o Evento Carnaval 2020 da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

9 - DA EXCLUSÃO DO CREDENCIADO

9.1 – A Escola de Samba ou Bloco Carnavalesco será excluído do Credenciamento quando:

- Descumprir sem motivo justificado qualquer das condições constantes do presente Edital de Credenciamento;
- Por decisão própria mediante correspondência protocolada junto à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis;
- Se o credenciado não comparecer na data e local estipulado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos ou se não estiver regular com suas obrigações, consoante o artigo 29 da Lei federal nº 8.666/93, para

efetivação da prestação do serviço, através de inexigibilidade de licitação.

9.2 - A habilitação do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O credenciamento de que trata este edital define os requisitos de habilitação para a prestação de serviços para a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, não implicando de forma alguma na obrigatoriedade, por parte desta instituição, em utilizar-se dos serviços, ficando a convocação condicionada à demanda porventura existente.

10.2 - A Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos poderá, em qualquer momento, de acordo com sua necessidade, criar, ampliar, reduzir, suspender, reabrir e cancelar os espetáculos previstos neste edital, bem como, alterar a forma e as informações requeridas neste edital, desde que o motivo seja referente à adequação do instrumento de credenciamento e à necessidade de atender ao interesse público.

10.3 - Os artistas e grupos musicais contratados autorizam a veiculação de seus nomes e imagens, bem como permitem à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a critério próprio, sem incidência de quaisquer ônus, a utilização ou divulgação das imagens das mesmas em portfólios, banners, websites, televisão, revistas, jornais, outdoors, exposições e demais eventos institucionais, desde que estes usos não tenham finalidade comercial.

10.4 - É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do credenciado a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao espetáculo apresentado.

10.5 - O procedimento de credenciamento será conduzido pela Comissão de Avaliação de Credenciamento, especialmente designada mediante portaria para os fins deste edital, sendo regida e regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.6 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação de Credenciamento e pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

10.7 - Fica eleito o foro da Comarca de Cordeirópolis/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas do presente Edital.

10.8 - A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis poderá a qualquer tempo alterar, revogar ou anular este Edital.

Cordeirópolis, 13 de Janeiro de 2020.

PAULO LUIZ MARTIMIANO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DA PROPOSTA DE DESFILE

Por meio do presente, solicitamos inscrição no EDITAL DE PARA CREDENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS NO CARNAVAL 2020 e declaramos estarmos cientes de que a mesma implica a total concordância e cumprimento de todas as normas estabelecidas, bem como declaramos, sob as penas da lei, a veracidade da documentação e informações por nós apresentadas. Declaramos que não aceitamos que nenhum integrante, menor de 18 anos exerça, em toda a produção e execução deste espetáculo, trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e que menores de 16 anos realizem trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Os proponentes declaram-se cientes de que se

encontram obrigados, sob as penalidades legais, a declarar a superveniência de fato impeditivo para habilitação, posterior à emissão dos documentos apresentados para habilitação neste procedimento.

NOME FANTASIA:

RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA):

Nº DO CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE FIXO:

CELULAR:

E-MAIL:

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

ENDEREÇO ATUAL:

CPF:

RG:

FONE FIXO:

CELULAR:

E-MAIL:

Se o PROPONENTE DE PESSOA JURÍDICA REPRESENTANTE DE ESCOLA DE SAMBA OU BLOCO CARNAVALESCO relacionar o Representado.

NOME DO REPRESENTADO:

CPF:

RG:

Anexar material que servirá de base para avaliação descrita no item 5.4 deste edital:

a) Concepção artística apresentada pela Escola de Samba ou Bloco Carnavalesco para o desfile no Carnaval de Cordeirópolis 2020 proposta na inscrição. **DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO DESFILE** - Apresente a proposta da Escola de Samba ou Bloco para o Carnaval 2020 de Cordeirópolis, justificando as características que garantem a relevância cultural do desfile.

b) Portfólio da Escola de Samba ou Bloco Carnavalesco (release, currículo, clipagem, meios de comunicação diversos, etc.), que permitam a verificação da consistência e pertinência da proposta artística e do grau de inserção no cenário musical no gênero.

c) Relação da quantidade de alas, integrantes e instrumentos.

d) Cronograma de ENSAIOS para o desfile, contendo as datas, horário e local. Estes ensaios deverão ser abertos ao público em geral.

Li o Edital de Credenciamento 001/2020 e concordo com todos os termos ali determinados.

Cordeirópolis, Data: ____/____/____

Assinatura do Proponente